

## **LEI 1.423 DE 08 DE OUTUBRO DE 2.001**

**Cria no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, o Programa para Formação Profissional de Deficientes e dá outras providências.**

O Povo do Município de Janaúba, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Cria no âmbito da secretaria Municipal da Educação, o Programa para Formação Profissional de Deficientes no município de Janaúba.

**Parágrafo Único** – O programa de que se trata o presente artigo consistirá principalmente na realização de cursos de recepcionistas, telefonistas, caixas, digitadores, massagistas e artesãos.

**Art. 2º** - Cada curso oferecido pelo Programa para formação profissional de Deficientes, terá duração necessária à sua especificidade, respeitada a legislação em vigor.

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Educação expedirá um certificado de conclusão, após o término do curso, com a carga horária efetiva.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Janaúba, aos 08 de outubro de 2001

**Elizabeth Batista de Azevedo Bahia**  
**Prefeita Substituta de Janaúba**

**Alberto Marques**  
**Chefe de Gabinete**

